



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 033/2026**

**PROCESSO 010/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
PERFAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A  
EMPRESA RZ NET Ltda.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **RZ NET Ltda**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **02 592 925/0001-02**, com sede à Rua Sete de Setembro, 205, Centro, na cidade Curvelo no Estado de MG, neste ato representada por seu (Proprietário), Proprietário, do CPF nº 877xxxxxxxxx20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3609/2024, Homologado pelo Senhor Prefeito, em 2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à Internet Banda Larga com tecnologia fibra óptica.**, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato nº 033/2026 - Pregão nº 001/2026 a saber:



### Lote 1

Lote único

| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|--------------|
| Ponto de Internet não dedicado - Velocidade 100 MBPorta de serviço de Internet Banda larga de alta velocidade, através de Sistema de FIBRA ÓTICA ou superior, funcionamento 24 horas, 07 dias por semana e rede de comunicação de dados com velocidade de Download 500.0 Mbps e Upload de 100.0 Mbps (compartilhado), com garantia mínima de 70%.Obs: Para instalação dos pontos em locais externos e abertos ao público, será necessário o uso de caixa hermética. | 6,00 Pontos          | R\$ 166,29     | R\$ 997,74   |
| <b>Marca:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Fabricante:</b>   | <b>Modelo:</b> |              |
| Ponto de Internet não dedicado - Velocidade 500 MBPorta de serviço de Internet Banda larga de alta velocidade, através de Sistema de FIBRA ÓTICA ou superior, funcionamento 24 horas, 07 dias por semana e rede de comunicação de dados com velocidade de Download 500.0 Mbps e Upload de 500.0 Mbps (compartilhado), com garantia mínima de 70%.Obs: Para instalação dos pontos em locais externos e abertos ao público, será necessário o uso de caixa hermética. | 15,00 Pontos         | R\$ 219,25     | R\$ 3.288,75 |
| <b>Marca:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Fabricante:</b>   | <b>Modelo:</b> |              |
| Ponto de Internet não dedicado - Velocidade 1 GBPorta de serviço de Internet Banda larga de alta velocidade, através de Sistema de FIBRA ÓTICA ou superior, funcionamento 24 horas, 07 dias por semana e rede de comunicação de dados com velocidade de Download 500.0 Mbps e Upload de 1.0 Gbps (compartilhado), com garantia mínima de 70%.Obs: Para instalação dos pontos em locais externos e abertos ao público, será necessário o uso de caixa hermética.     | 17,00 Pontos         | R\$ 245,50     | R\$ 4.173,50 |
| <b>Marca:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Fabricante:</b>   | <b>Modelo:</b> |              |
| <b>Total Lote 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      | x1             | R\$ 8.459,99 |

**R\$ 8.459,99 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 constante do Processo Licitatório nº 010/2026 , e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único - A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 67 - 02.04.01.04.181.0003.2011.3.3.90.39.00 - ficha 101  
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - ficha 639 - 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 - ficha 321  
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 - ficha 339 - 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 - ficha 366  
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 - ficha 373 - 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 - ficha 780  
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 - ficha 448 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 - ficha 458  
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - ficha 824 - 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.39.00 - ficha 842  
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 - ficha 850 - 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 - ficha 221  
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 - ficha 132 - 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 - ficha 554  
02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 - ficha 84 - 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 - ficha 566

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos veículos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisições(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com



o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/serviços, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

### **5.2. DA FORMA DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS**

5.2.1. O prazo de entrega e instalação dos pontos deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.

5.2.2. Os serviços entregues deverão ser recebidos pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato.



5.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. Os fatos dispostos no item 5.3. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá cancelar o Contrato do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou execução dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

5.10. O Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

5.12. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor licitado.

5.13. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou da execução dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2. Designar um Fiscal do Contrato e um Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Tomar, em tempo hábil, todas as decisões necessárias durante a execução do serviço, fornecendo orientações e informações que possam impactar o desenvolvimento do programa e evitando atrasos ou interrupções na sua execução.

7.4. Modificar unilateralmente o contrato quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Aplicar sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato firmado.

7.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pela contratada, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso exima a contratada de sua responsabilidade sobre os serviços prestados.

7.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, exigindo as devidas correções ou substituições sem ônus adicional ao Município.

7.8. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou inadequações nos serviços prestados, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

7.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos legais cabíveis para garantir a continuidade do serviço público.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1. Prestar os serviços conforme os prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato, garantindo a correta execução dos serviços.
- 8.2. Utilizar profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, tanto por parte da empresa quanto de seus funcionários, em relação ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros.
- 8.3. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa do Município e desde que não comprometa a qualidade da prestação do serviço.
- 8.4. Realizar reuniões periódicas com os gestores do contrato sempre que necessário para garantir a correta e tempestiva execução dos serviços, alinhando estratégias e ajustes para melhor eficiência do programa.
- 8.5. Solicitar ao Município, de maneira formal e em tempo hábil, quaisquer decisões e providências que ultrapassem sua competência, garantindo que medidas necessárias sejam adotadas sem comprometer o andamento da prestação dos serviços.
- 8.6. Executar e entregar os serviços contratados de forma correta e tempestiva, cumprindo rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos no contrato.
- 8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação que garantiram sua contratação, incluindo requisitos técnicos, legais, fiscais e trabalhistas.
- 8.8. Realizar, de forma tempestiva e sem ônus adicional ao Município, as correções de falhas e inconsistências apontadas pela fiscalização municipal nos serviços prestados, garantindo a conformidade com as exigências contratuais.
- 8.9. Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, assim como com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à sua equipe.
- 8.10. Custear integralmente todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, custos com mão de obra, viagens, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos necessários para a adequada execução do contrato.
- 8.11. Manter o Município isento de quaisquer reclamações, reivindicações ou demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis decorrentes da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros, assumindo plena responsabilidade por suas obrigações contratuais.
- 8.12. Comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como dissolução da sociedade, falecimento de sócios, decretação de falência ou recuperação judicial, inadimplência previdenciária ou de FGTS, bem como qualquer outra situação que possa



impactar a estabilidade econômico-financeira da empresa e prejudicar o cumprimento do contrato.

8.13. Disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá, sempre que possível informação prévia ao Contratante.

8.14. Prestar os serviços de suporte operacional e manutenção técnica no local, durante todo o horário comercial, incluindo sábados (serviço gratuito, sem custo adicional).

8.15. Enviar um de seus técnicos, às instalações do Contratante, sempre que verificada a necessidade.

8.16. Manter sigilo das informações do Contratante a que vier a ter acesso.

8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.20. Instalar e executar o serviço de internet, por sua exclusiva conta e responsabilidade nos locais estabelecidos neste anexo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**



10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a



10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD



deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12. 1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, 10 de março de 2026.

**Município de Morro da Garça**

**RZ NET Ltda**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADD4-AC99-6521-7A0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE MORRO DA GARCA (CNPJ 17.695.040/0001-06) VIA PORTADOR MARCIO TULIO LEITE ROCHA (CPF 259.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 11:30:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RAYFRAN DARLLYSON DE ANDRADE REIS (CPF 877.XXX.XXX-20) em 10/03/2026 16:05:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ADD4-AC99-6521-7A0B>